

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Campus Universitário s/n - Trindade -Florianópolis - SC



NL / SIAFI Nº 1850, 2013

CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82

CONTRATO 183 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132- ~ 034, doravante denominado CONTRATANTE e a Associação Paranaense de Cultura, inscrita no CNPJ n.º76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Curitiba/ PR, doravante denominada CONTRATADA, representada por Délcio -Afonso Balestrin, CPF n.º 518.034.459-04, firmam o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de software para a Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme processo n.º 23080.047449/ 2013 e inexigibilidade n.º 79/ 2013, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem como objeto a prestação à CONTRATANTE dos 1.1 serviços de manutenção do sistema PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas;
- 1.2 As operações de manutenção correspondem a:
- Correção de erros ou defeitos constatados pelo Contratante ou Contratada, no a) conteúdo do produto;
- Adequação do produto às novas versões do sistema e ambiente operacional; b)
- c) Atualização do produto através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o produto não modificado e conforme a última revisão realizada.
- 1.3 As operações de assistência correspondem a:
- a) Esclarecimento de dúvida sobre a utilização do produto por telefone;
- Identificação de problemas no produto via internet; b)
- Atualização do produto via serviços da internet. c)
- Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do software causados por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por



Página 1 de 4



tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela contratada, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao software realizadas por pessoas também não expressamente autorizadas pela contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

- 2.1 Toda solicitação de manutenção do Contratante deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à Contratada. A Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante o Contratante sobre os recursos e prazos que serão necessários para a execução dos trabalhos correspondentes à mesma. Se, ao cabo desse prazo não houver manifestação por parte da Contratada, fica então instituído o prazo de 3 (três) dias úteis para a execução dos trabalhos necessários à manutenção;
- 2.2 Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do produto, o prazo de atendimento não deve ser superior a 4 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento de prestação de serviços técnicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor dos serviços contratados da Associação Paranaense de Cultura a ser pago pela Universidade Federal de Santa Catarina para o período de 1 (um) ano é de R\$ 11.962,44 (Onze mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) que serão pagos **mensalmente** no valor de R\$996,87 (Novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).
- 3.2 Os serviços opcionais não previstos na cláusula primeira desse instrumento serão cobrados em função de orçamento específico a ser preparado pela Contratada.
- 3.3 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pela Contratada ao Contratante mensalmente.
- 3.4 Todos os serviços extra-contratuais, de assistência e manutenção, serão faturados nas condições e nos valores apresentados e devidamente aprovados pelo Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da

UFSC, no Programa de Trabalho 02800153163, PTRES 061501, Fonte 0280153163 e Natureza da despesa 33903908.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços de acordo com as normas descritas na proposta comercial da

At

Página 2 de 4

Helois

Associação Paranaense de Cultura anexa no processo de Inexigibilidade 23/13 e outras que regulamentam os serviços do presente Contrato.

- 5.2 Assegurar os preços e prazos estabelecidos em Contrato.
- 5.3 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir pontualmente com todos os compromissos financeiros que vierem a ser estabelecidos.
- 6.2 Manter, sempre por escrito, entendimentos de serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais, todavia, deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO VALOR

O presente instrumento terá a vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, cuja eficácia se dará com publicação no Diário oficial da União, podendo vir a ser alterado prorrogado, momento em que seus custos poderão ser revistos mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 8.1 O Contratante compromete-se a colocar à disposição da Contratada os recursos computacionais e humanos de apoio necessários para a elaboração dos procedimentos de manutenção;
- 8.2 A Contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos na instalação das correções decorrentes da indisponibilidade de pessoal ou equipamento do Contratante;
- 8.3 Considerar-se-á motivo de força maior ou caso fortuito, qualquer fato da natureza ou ato humano, que pela sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, direta ou indiretamente, possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal desempenho das obrigações assumidas nesse contrato, destacando-se exemplificativamente greveş, estados de beligerância, revoluções, emergências nacionais e internacionais.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pela empresa Associação Paranaense de Cultura autorizará a UFSC a aplicar, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

A UFSC se responsabiliza, no prazo legal, pela publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Universidade Federal de Santa Catarina Antonio Carlos Montezuma Brito Pró-Reitor de Administração

CPF: 051.518.132-034

CONTRA

Associação Paranaense de Cultura

Délcio Afonso Balestrin

Presidente

CPF: 518.034.459-04

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

Debora de Lima Corrêa

CPF:

취급: 6.309.201-0 - SSP/PR CPF 016.914.699-55

Nome: VIVIANE VIEIRN BERAFIM

CPF: 006.349.789.18



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 10 de Setembro de 2013.

Portaria nº 183/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - Processo nº 23080.047449/2013-17 - Contrato nº 00183/2013.

ELSON MATTOS
Bibliotecario-documentalista CP

Bibliotecario-documentalista, CPF 49341936934 BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

> Adriano Luiz de Souza Lima Diretor de Projetos. Contratos e Convênios DPC/PROAD/UFSC